Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-875/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/106525/2011
PROTOCOLO	**:**	1228828
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 52/2011, da formalização do 1º e 2º termos aditivos, da formalização e execução financeira do contrato administrativo 182/2011, celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Amambai e a empresa Milan & Milan Ltda.-EPP, por observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64;

2 – pela RECOMENDAÇÃO ao atual responsável pelo Órgão que observe com mais presteza os prazos regimentais para envio dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas;

3 – pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados pelo DOTCE/MS, nos termos do artigo 50, I5 da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 986 da RN/TC/MS 57/06.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs